Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

DOCUMENTO	**:**	**5530/2008**
PROCESSO TC/MS	:	05530/2008
PROTOCOLO	:	905268
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HÉLIO DE LIMA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO 8477/2006
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONVENIADO	:	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSE JUAREZ RIBEIRO DE OLIVEIRA DE ITAQUIRAI /MS
OBJETO	:	DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL	:	R$ R$ 499.000,00

Avalia-se neste processo a regularidade do Convênio n.º 8477/06, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE Profº José Juarez Ribeiro de Oliveira, objetivando a manutenção do Programa do Transporte Escolar.

Estes autos encontram-se devidamente instruídos.

A 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo apreciando a documentação anexada opinou, que apesar dos erros de formalidades os objetivos propostos foram atingidos, assim, o presente processo encontra-se apto para aprovação, como consta na Análise Conclusiva n.º 836/08 de fls. 403/405.

Ao examinar o processo o Ministério Público Especial concluiu, em Parecer n.º 830/08/RC de fls. 407/408, pela regularidade da prestação de contas deste convênio.

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Estando este processo formalizado de acordo com as normas legais DECIDO pela Regularidade do Convênio n.º 8477/2006, já que sua prestação de contas encontra-se em condições para obter aprovação, com base no artigo 13 inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Constas, c/c o artigo 76 inciso I da Lei Complementar n.º 048/90.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providência de estilo.

Campo Grande, 05 de novembro de 2008.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*

R E L A T O R

mcr